



CONTRATO Nº 110/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018009432
PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2017

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET
ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
E TURISMO E VIEIRA E PEREIRA LTDA - ME.**

a) CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, inscrita no CNPJ nº 17.526.555/0001-74, com sede no Centro Cultural Mauro Cunha, instalado na Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010, Gurupi/TO, neste ato representada pela sua Secretária a **Sr.ª Zenaide Dias da Costa**, brasileira, casada, professora, portadora do CPF nº 354.764.861-00 e RG nº 135.636 SSP-TO, residente e domiciliado à Rua B, nº145, Setor Aeroporto, CEP: 77.440-670 Gurupi - TO.

b) CONTRATADA: VIEIRA E PEREIRA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.064.655/0001-47, com sede na Av. Piauí, nº 2250, Quadra 36, Lote 14, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.410-030, Telefone: (63) 3312-3086, e-mail: rosenbergeventos@hotmail.com, neste ato representada pelo seu sócio o **Sr.º Rosemberg Pereira de Abreu**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 328.395.531-04 e RG nº 145.529-8 SSP-GO, residente e domiciliado na Rua 18, entre Rio Branco e Guaporé, nº330, Setor Alto dos Buritis, Quadra 02, Lote 10, CEP: 77.410-350, na cidade de Gurupi - TO, telefone: (63) 3312-3086 e 3312-7100.

Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial nº 056/2017**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal 738 de 1º de Agosto de 2017, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ato de ratificação da Secretária de Cultura e Turismo, conforme **Termo de Homologação de 09/01/2018**, Ata de Registro de Preços - ARP nº 002/2018, publicada em 16/01/2018, tudo constante no **Processo Administrativo nº 4777/2017**, do qual passa a fazer parte integrante neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 056/2017

2.1.1. Constitui objeto deste Instrumento a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 056/2017.

2.2. Objeto deste Contrato

2.2.1. Constitui objeto deste Contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET** (marmitex), conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 004/2017.

2.3. Das as especificações técnicas do Objeto

2.3.1. As especificações e quantitativos da contratação de serviços de buffet (marmitex), estão elencadas na tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	CARDÁPIO: REFEIÇÃO TIPO MARMITEX 900 gramas (01 tipo a escolher dentre as opções seguintes) <ul style="list-style-type: none">• Carne: Bife Acebolado ou Filé. Acompanhamento: Arroz, Feijão, Salada mista, Macarrão ao alho e óleo ou ao Molho, Legumes Cozidos.• Carne: Coxa e Sobre Coxa assada ou galinhada completa. Acompanhamento: Arroz, Feijão, Farofa, Salada Mista e Legumes Cozidos.• Carne: Churrasco Completo. Acompanhamento: Arroz, Feijão Tropeiro, Farofa, Salada Mista e Vinagrete.• Carne: Filé de Frango Grelhado. Acompanhamento: Arroz, Feijão• 01 Porção Sobremesa. Acompanhada de suco natural ou refrigerante de 350 ml <i>Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: copo, talheres e guardanapo descartáveis, incluso despesas com entrega em locais definido pelo solicitante.</i>	UNID	100	R\$ 13,50	R\$ 1.350,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

Av. Maranhão, nº 1597, Centro, CEP: 77.420-010 Gurupi/TO,
Telefone: (063) 3312-5767.

1



- 3.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.
- 3.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, FORMA, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DO OBJETO:

4.1. Do prazo:

- 4.1.1. O fornecimento do objeto deverá ser imediato após o recebimento pela contratada das requisições/solicitações podendo este prazo, ser prorrogado por igual período desde que analisadas e aceitas as razões do pedido de prorrogação pelo Órgão Solicitante.
- 4.1.2. A administração comunicará a contratada com antecedência de 03 (três) dias, informando a realização do evento, local, data e horário.
- 4.1.3. Os serviços serão realizados nos locais em que os Órgãos Solicitantes determinarem (dentro do município), devendo a empresa se apresentar com antecedência **mínima de 02 (duas) horas** antes do início do evento a fim de organizar o mesmo, após a solicitação do servidor designado, que fará posteriormente a verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.2. Da forma:

- 4.2.1. Os serviços decorrentes do Registro de Preços serão feitas de acordo com a necessidade e conveniência das secretarias, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.
- 4.2.2. Os estimativos relacionados no Termo de Referência, não geram qualquer tipo de obrigação ao Órgão contratante, podendo a Administração promover o fornecimento de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.

4.3. Das Condições de fornecimento:

4.3.1. Após a solicitação do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes para a prestação do serviço de Buffet a empresa vencedora deve se responsabilizar pelas seguintes atividades, as quais já estão inclusas no preço do serviço:

- a) Arrumação adequada do ambiente;
- b) Disponibilização de serviço de garçom, no mínimo de 01 (um garçom), para cada 12 (doze) pessoas por evento. Os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado devidamente uniformizado. Nos eventos acima de 100 pessoas a empresa deverá contar com no mínimo 08 (oito) garçons servindo na mesma proporção de 01 (um) garçom para 12 (doze) pessoas e ainda gerente de Buffet, para o fornecimento de coffee break e coquetel;
- c) Disponibilização, proporcional ao número de participantes, bandejas de inox ou prata, travessas, jarras térmicas, louças e/ou porcelana (conforme solicitação do gestor), copos de vidro e/ou descartável (conforme solicitação do gestor), toalha de tecido, talheres de metal e/ou aço inoxidável (conforme solicitação do gestor) e guardanapos de papel de primeira qualidade, açúcar, adoçante, gelo, água filtrada ou mineral e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- d) Verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir café, água e chá;
- e) Diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos pelo Gestor responsável e de acordo com o que foi solicitado, inclusive ao que se refere ao cardápio;
- f) Cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, principalmente no quesito higiene, acondicionamento e transporte do serviço licitado, que referentemente aos alimentos deverá ocorrer em carro fechado;
- g) Orientar, coordenar, acompanhar, dar ordens ao contingente alocado, resolver quaisquer imprevistos, inclusive a correção de situações adversas, para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo o representante da empresa estar munido de telefone celular;
- h) Atender com presteza às solicitações dos participantes no que diz respeito aos serviços de Buffet;
- i) A empresa vencedora deverá diligenciar para que o Buffet seja servido nos horários estabelecidos, dimensionando a quantidade de alimentação compatível com o número de participantes, considerando o período de realização e o tempo/intervalo disponível para alimentação, e ainda efetuar as reposições que se fizerem necessárias para o bom atendimento;
- j) Toda a infraestrutura necessária à execução do serviço deverá estar em conformidade com a solicitação do órgão solicitante, com antecedência mínima de 02 (duas) horas do início do evento;
- k) A empresa vencedora será responsável pelo recolhimento de material após o evento, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Município.



4.3.2. Quando o evento for realizado por mais de um dia consecutivo, a empresa vencedora não poderá, em hipótese alguma, repetir o cardápio ou utilizar alimentos do dia anterior. Na hipótese de evento realizado em um único dia, a empresa vencedora deverá variar o cardápio nos períodos da manhã e tarde.

4.3.3. Nos casos de disponibilização de equipamentos e/ou outros materiais pelo órgão solicitante a empresa vencedora se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao responsável, quaisquer despesas decorrentes de sua má utilização.

4.3.4. O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, por meio de seus gestores responsáveis, poderão solicitar reunião prévia, antes da realização do evento, com a equipe da empresa vencedora que participará do evento, para dar as orientações que se fizerem necessárias.

4.3.5. Quando da interação da empresa vencedora e os Órgãos Participantes, ocorrerem fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a empresa vencedora comunicar ao Órgão Gestor responsável, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

4.3.6. O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes poderão cancelar as Requisições de Fornecimento, mediante comunicação a empresa vencedora, não cabendo qualquer ônus ao mesmo, caso o cancelamento seja efetuado com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização do evento.

4.4. A empresa vencedora deverá:

- a) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; encargos previdenciários; seguros contra acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeições; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas em Lei;
- b) Assumir responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- c) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;
- d) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato/Ata de Registro de Preços;
- e) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- f) Manter, ainda, os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Contratante ou ao interesse do serviço público;
- g) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- h) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas II, III e IV **não transfere** a Contratante a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto contratado; providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.

4.4. Do local de fornecimento do objeto

4.4.1. Os locais de entrega e prestação dos serviços serão estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mediante aviso prévio a Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da Fornecedora, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora, e será efetuado em **até 30 dias** após o Atesto de Recebimento do objeto.

5.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.



- 5.3.1.** A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Nº do Processo Licitatório, Nº do Pregão, Nº da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 5.3.2.** A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Requisitante responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.
- 5.4.** A nota fiscal supracitada deverá estar devidamente acompanhada dos documentos de comprovação da Regularidade Fiscal a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal, bem como a do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1.** O valor total do presente Contrato é de R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E DOS RECURSOS

- 7.1.** As despesas decorrentes da prestação dos serviços do objeto contratado correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme segue: Atividade: JUNHO TEM ARRAIÁ DA AMIZADE E ITINERANTES - Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375 - Elemento da despesa: 339039 - Fonte de Recurso: 0010.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1.** O prazo de vigência do Instrumento Contratual será de **04 (quatro) dias**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que demonstrado interesse público.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

I - Advertência nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - Multas nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor global contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução pela Fornecedora ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP/Instrumento Contratual, a Ordem de Autorização para aquisição, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- e) Por inexecução total ou parcial injustificada a ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;
- f) A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração, a critério da Autoridade.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar ou contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição, superior a 31 (trinta e um) dias: até 01 (um) ano;
- b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira: até 02 (dois) anos;
- c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber a ARP, o Contrato, a Ordem de Autorização para aquisição, conforme o caso, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 02 (dois) anos;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada da ARP/Instrumento Contratual/Ordem de Autorização para aquisição: até 02 (dois) anos;
- e) Por deixar de entregar os documentos exigidos para habilitação: até 02 (dois) anos;



IV - Impedimento de licitar com a Administração e descredenciado no SICAF, ou no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Município, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP/Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da aquisição de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução da ARP/Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

9.3. As sanções previstas nos itens I, III, V e IV do **item 9.1.**, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

9.3.1. As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por meio de correspondência com aviso de recebimento onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

9.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, bem como a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

9.5. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do **subitem 9.1** são da competência da Contratante.

9.6. A sanção prevista no item V do **item 9.1** são da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

10.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa, sendo observadas as disposições contidas nos arts. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 **são obrigações da Contratada:**

- a) Fornecer com pontualidade os produtos solicitados conforme solicitação/requisição da Contratante, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Entregar o objeto imediatamente após o recebimento das requisições/solicitações ou nota de empenho.
- c) **Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas no item 4 deste Contrato;**
- d) Trocar/substituir, reparar/corrigir, no prazo hábil e/ou necessário para a realização do evento, às suas expensas bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Contrato;
- e) Garantir a integridade e a qualidade do transporte dos alimentos destinados ao consumo humano, refrigerados, a fim de impedir a contaminação e deterioração do produto, de acordo com a norma da ABNT NBR 14701:2001;
- f) Fornecer o transporte, garantias e quaisquer outras despesas para entrega do objeto desta licitação;
- g) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- h) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- i) Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do objeto, obrigando-se a repor e/ou corrigir, às suas expensas os defeitos, falhas, irregularidades, inclusive se forem de fabricação, caso ocorram em desacordo ao apresentado na proposta;



- j) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, encarregada de acompanhar a execução do objeto contratual prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado;
- k) Manter todas as condições de habilitação exigidas no instrumento convocatório do Certame;
- l) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

12.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são Obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização do objeto entregue, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- c) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada conforme estipulado, desde que não haja impedimento legal para o ato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as respectivas especificações contidas no Termo de Referência, Proposta apresentada ou Contrato firmado;
- e) Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas;
- g) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização e acompanhamento da execução deste contrato será efetuada pela servidora **Sra. Simone Fátima de Oliveira, Secretária Executiva da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Gurupi**, observando-se no que couber ao fiscal, as obrigações elencadas no Instrumento Contratual atribuídas a Contratante, bem como as disposições do art. 67 da Lei 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013.

13.2. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

13.3. A Fiscalização exercida por interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência deste Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3.1. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

13.4. A comunicação entre a Fiscalização deste contrato e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissão, pelas disposições constantes nas Leis nº10.520/02 e nº8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº056/2017 e Processo Administrativo nº 4777/2017.**

14.2. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de junho de 2018.


SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Zenaide Dias da Costa
CONTRATANTE


VIEIRA E PEREIRA LTDA - ME
Rosemberg Pereira de Abreu
CONTRATADA

Testemunhas:

1 Max Denis Lustosa da Silva CPF: 935 244 631 -34
2 Jussilene Borges Aguiar CPF: 198 537 421 87

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2018
PROCESSO Nº 2018.001910**

O Município de Gurupi-TO, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, TORNA PÚBLICO que realizará dia 25/07/2018, às 9h, horário local, a Tomada de Preço nº 005/2018, tipo TÉCNICA e PREÇO, na Forma de Execução Indireta, por Meio de Empreitada Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE. Legislação: Lei nº 8.666/93 e atualizações. Edital e anexos disponíveis no site: www.gurupi.to.gov.br. Gurupi/TO, 21/06/2018.

Ynara Dourado Cabral
Presidente da CPL

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 18/09/2014 para execução do PTS. Empreendimento: CONJUNTO RESIDENCIAL ALVORADA I, SIAPF Nº 0297411-39. PARTES: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. Assinatura: 15/06/2018. Prazo: 06 (seis) meses, de 15/06/2018 a 15/12/2018, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

EXTRATO 5º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 18/09/2014 para execução do PTS. Empreendimento: CONJUNTO RESIDENCIAL ALVORADA II, SIAPF Nº 0302676-53. PARTES: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. Assinatura: 15/06/2018. Prazo: 06 (seis) meses, de 15/06/2017 a 15/12/2018, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio.

Laurez da Rocha Moreira
Prefeito Municipal

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 097/2018
PROCESSO Nº 2018009039**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e R DA SILVA ANDRADE - ME, CNPJ nº 18.518.190/0001-07. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2073. Vigência: 05 (cinco) dias, a partir da data de assinatura. Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais). Data de Assinatura: 05/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 104/2018
PROCESSO Nº 2018009337**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 006/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e C. N. RODEIOS EVENTOS CULTURAIS LTDA, CNPJ nº 06.090.761/0001-68. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 11.950,00 (onze mil novecentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 105/2018
PROCESSO Nº 2018009338**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e PRIME COMUNICAÇÕES LOCAÇÃO E ESTRUTURA EIRELI - ME, CNPJ nº 26.875.979/0001-35. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 15.036,00 (quinze mil e trinta e seis reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2018
PROCESSO Nº 2018009366**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e R DA SILVA ANDRADE - ME, CNPJ nº 18.518.190/0001-07. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 29.308,50 (vinte e nove mil trezentos e oito reais e cinquenta centavos). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2018
PROCESSO Nº 2018009367**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 006/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e FINA FLOR SOLUÇÃO EM EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 03.330.914/0001-09. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 108/2018
PROCESSO Nº 2018009368**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e VIEIRA E PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 05.064.655/0001-47. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 109/2018
PROCESSO Nº 2018009414**

Processo Licitatório nº 4778/2017. Pregão Presencial nº 059/2017. Ata de Registro de Preços nº 001/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e FINA FLOR SOLUÇÃO EM EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 03.330.914/0001-09. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 19/06/2018 a 26/06/2018. Valor: R\$ 1.206,00 (mil duzentos e seis reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2018
PROCESSO Nº 2018009432**

Processo Licitatório nº 4777/2017. Pregão Presencial nº 056/2017. Ata de Registro de Preços nº 002/2018. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Gurupi - TO, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e VIEIRA E PEREIRA LTDA - ME, CNPJ nº 05.064.655/0001-47. Objeto: locação de estrutura física e equipamentos para eventos diversos e serviços de decoração/ornamentação, segurança não armada entre outros. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Vigência: 04 (quatro) dias, a partir da assinatura. Valor: R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais). Data de Assinatura: 19/06/2018.

Zenaide Dias da Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2018

Processo administrativo nº 2018009199. Inexigibilidade nº 035/2018. Portaria de Inexigibilidade de Procedimento Licitatório nº 058/2018. Partes: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, CNPJ nº 17.526.555/0001-74 e MARINALVA CARVALHO DE ABREU, CNPJ nº 17.481.981/0001-39. Objeto: Contratação de banda para realização de shows nas festividades do Arraiá da Amizade São João de Gurupi 2018. Dotação: 22.2211.13.392.1341.2375. Data de Assinatura: 20/06/2018. Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).